



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI N°. 1.182/2006 de 15/12/2006.

Autografo n° 045/2006

Projeto de Lei n°. 056/2006

SÚMULA: Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; as construções residenciais até 50 m² e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e o Sr. **Jair Pinto Siqueira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a isentar de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis residenciais de ate 50 m² de construção.

Art. 2° - O disposto no artigo 1° se aplica aos proprietários, possuidores de um único imóvel urbano e rural no território do município de Faxinal, ou de qualquer outro em todo Estado.

Art. 3° - O disposto no Artigo 1° só poderá ser aplicado, se o imóvel que enquadrar no beneficio, for usado única e exclusivamente para residência de seu proprietário e de seus dependentes diretos.

Art. 4° - Para ter direito ao beneficio o contribuinte terá que comprovar documentos que serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, as condições e exigências da presente Lei e do Decreto que regulamentara a mesma.

§ 1° - A comprovação exigida no Artigo 4° terá que ser ratificada a cada ano pelo contribuinte, para que o mesmo possa continuar a ter direito ao beneficio.

P
TRIB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

§ 2º - O Poder Executivo estará deferindo ou não o benefício após analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo contribuinte.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal devesse em 90 (noventa) dias após a aprovação de presente Lei baixar decreto regulamentando e normalizando a aplicação da mesma.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
15 de Dezembro de 2006.

Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

